



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 26/2021

Governador Valadares, 23 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 26/2021 (SEI N. 25871455)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 25874517

PA COPAM SLA Nº: 4087/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.267.261/0001-75
EMPREENDIMENTO:	SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.267.261/0001-75
MUNICÍPIO(S):	Bom Jesus do Amparo/MG ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 45' 6,06" S Longitude 43° 28' 38,24" O

ANM/DNPM: --	RECURSO HÍDRICO: Concessionária local
SUBSTÂNCIA MINERAL: --	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	3	Capacidade de recebimento: 440,0 m ³ /dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marco Túlio Moura Cardoso –CREA/MG
195393/D

REGISTRO:

ART nº 14201900000006030514

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo:	
Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/02/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25871455** e o código CRC **2BD404F8**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26/2021 (SEI N. 25871455)

O empreendimento SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA (Aterro de resíduos da construção civil), CNPJ 17.267.261/0001-75, será instalado no imóvel rural denominado “Fazenda do Trevo”, zona rural do município de Bom Jesus do Amparo/MG, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 45' 6,06" S Longitude 43º 28' 38,24" O.

Em 25/09/2020 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 4087/2020, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização da atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 440,00 m³/dia.

A área útil do empreendimento (Figura 01), corresponde a uma área de 3,72 hectares estando inserida em imóvel rural (matrícula 5286 de 20/08/2004), não sendo área de Reserva Legal, localizada às margens da Rodovia BR 381.

Por meio das coordenadas geográficas indicadas nos autos do processo e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Ainda de acordo com o IDE pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000),

De acordo com o RAS, bem como representado no Projeto da Área do Depósito (planta do Projeto de Recuperação de Área Degrada) e Relatório Fotográfico apresentados aos autos do processo, o empreendimento não intervirá em Área de Preservação Permanente – APP e não necessita de supressão de vegetação.

O aterro contará com a colaboração de 04 funcionários, com regime de operação em apenas um turno de 08:00/dia. O aterro irá receber um volume total de material de 22.000m³, com uma capacidade de recebimento de 440m³/dia, que resultará em uma vida útil estimada de 250 dias. A implantação e operação do Aterro possui termo de anuência/autorização assinado pelo proprietário do imóvel e o empreendedor.

Para o encerramento do empreendimento foi apresentado o Plano de Encerramento do Aterro e Uso Futuro da Área, contendo as ações de proteção/manutenção e reabilitação da estrutura do aterro, sendo informado que o uso futuro da área do aterro encerrado, será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Conforme descrito no módulo 3 do RAS, o empreendimento será implantado em área que, anteriormente foi objeto plantio de silvicultura (eucalipto) e de desaterro/aterro das obras de duplicação da Rodovia BR 381, não considerada como Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, com relevo acidentado. O aterro permitirá o restabelecimento da topografia local e a área possui facilidade Logística, pois o imóvel está localizado às margens da Rodovia BR-381/MG, o qual a ECB está executando as obras de duplicação desta rodovia.

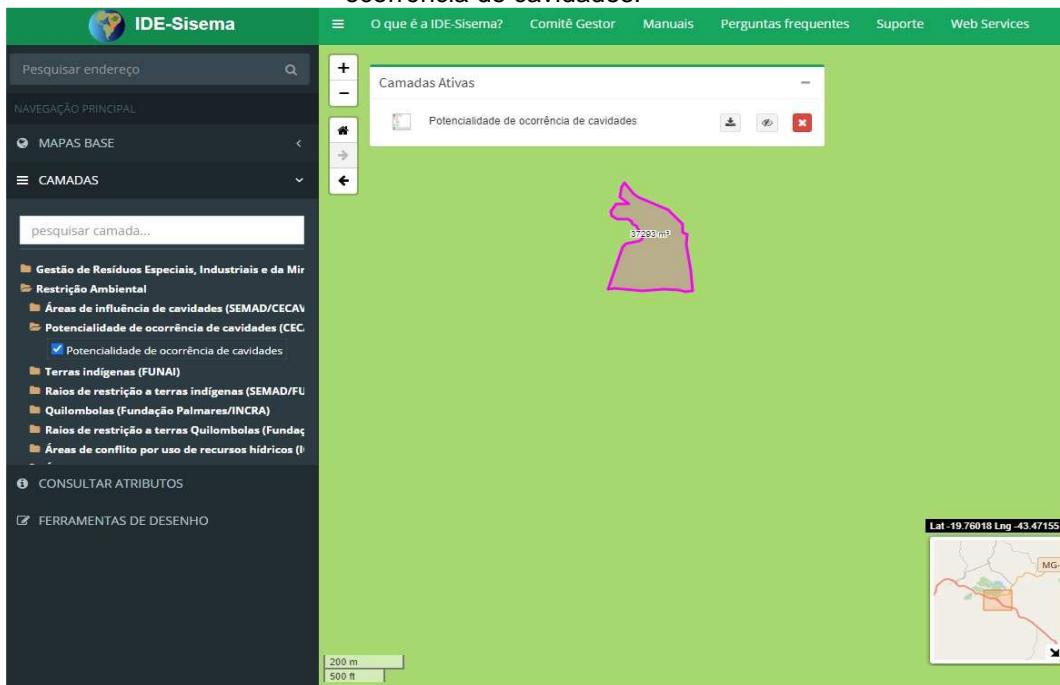
Ainda, é informado que não serão necessárias ações de triagem/separação dos resíduos que serão dispostos no aterro, pelo fato de se tratarem de resíduos da construção civil (solo) exclusivamente das obras de terraplanagem e infraestrutura da duplicação da BR 381. A destinação dos resíduos ao aterro será realizada será executada por camadas sobrepostas, através de caminhões caçamba/basculante e trator de



esteira, dentro do talude do aterro de contenção, sendo compactados com rolo compactador para otimizar o espaço e não causar dano nenhum ao meio ambiente.

Cabe informar que diante da informação prestada pelo empreendedor de que o material que será disposto na área do Aterro é apenas solo de terraplanagem, o empreendimento estaria dispensado do licenciamento ambiental caso o local do mesmo possuísse um projeto futuro aprovado, consoante com a especificação da atividade F-05-18-0 - “Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”. Contudo, conforme descrito ao final do Plano de Encerramento do Aterro e Uso Futuro da Área, anexado aos autos do processo em tela, não é possível para o empreendedor identificar neste momento sobre o uso futuro da área em questão. Assim sendo, a atividade a ser realizada será enquadrada no código F-05-18-0 da DN COPAM nº 217/2017.

Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento localizada em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades.



Fonte: IDE-SISEMA, 19/02/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela movimentação de material/solo, geração de efluentes pluviais, atmosféricos e ruídos na área do aterro, além da geração, pelos funcionários, de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

Em relação aos efluentes pluviais, tendo em vista que o material destinado ao aterro é considerado inerte, não acarreta em contaminação das águas, contudo partículas sólidas podem ser carreadas pela ação das chuvas incidentes na área, ocasionando o assoreamento de corpos hídricos. Como medida mitigadora será implantado sistema de drenagem pluvial em todo entorno do empreendimento, antes do início da operação do aterro, para o desvio das águas superficiais evitando assim o fluxo de águas externa na estrutura do aterro. Ainda, o projeto elaborado para execução do aterro prevê sistema de drenagem (Manual de drenagem do DNIT) para sua estrutura, com ações de revegetação em sua superfície e ações de contenção/conformação para seu encerramento.



Referente à emissão de ruídos, diante da proximidade com a BR-381, será um impacto de pequena magnitude se comparado aos ruídos emitidos pelo fluxo intenso de veículos na rodovia, além de o empreendimento estar localizado em zona rural distante de núcleos populacionais.

Para as emissões atmosféricas, haverá aspersão de água na área de operação do aterro e nas vias de acesso, a fim de mantê-las úmidas minimizando a geração de poeira, conforme informado no RAS, a água utilizada para aspersão será fornecida pela Empresa Construtora Brasil – ECB, oriunda de captação superficial outorgada pela portaria nº 0064/2018 (processo SIAM nº 016179/2017) de titularidade da ECB. Ainda, os equipamentos e máquinas movidos à diesel da empresa, passam por monitoramento de fumaça preta conforme a Portaria do Ibama nº 85/1996, além de todos serem abastecidos com diesel S-10 e possuírem o sistema Redução Catalítica Seletiva (ARLA) que reduz as emissões.

Os resíduos sólidos serão gerados na área de vivência pelos funcionários, tais como copos plásticos, embalagens de marmitex, papel higiênico que serão recolhidos e destinados ao Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis da Prefeitura de Caeté/Mg. As manutenções mecânicas e/ou lavagem dos veículos e máquinas a serem utilizados no empreendimento, serão realizadas no canteiro de obras da ECB, não gerando resíduos contaminados no empreendimento.

Os efluentes sanitários serão gerados nos banheiros químicos, com recolhimento e destinação pela empresa especializada contratada, com tratamento final pelo SAAE do município de Itabira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Bom Jesus do Amparo – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório/declaração das operações (gerenciamento e destinação) realizadas com os resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	30 (trinta) dias a partir do <u>encerramento</u> das atividades
02	Apresentar Relatório Técnico-Fotográfico das ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso.	60 (sessenta) dias a partir do <u>início</u> da operação
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de operação e encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, dentre outras) de controle ambiental previstas no Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área.	60 (sessenta) dias após o <u>encerramento</u> das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.